



Número: **0801175-87.2019.8.20.5113**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Areia Branca**

Última distribuição : **25/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANA KELLE RODRIGUES (AUTOR)</b>	<b>MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA DPVAT (RÉU)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
47335 869	24/07/2019 14:30	<a href="#"><u>01- Petição Inicial</u></a>

## EXCELENTÍSSIMO/A SENHOR/A DOUTOR/A JUIZ/A DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CIVEIS DA COMARCA DE AREIA BRANCA-RN.

**ANA KELLE RODRIGUES**, brasileira, solteira, autônoma, RG nº 1.924.363-  
SSP/RN e CPF nº 034.202.184-27, domiciliada na avenida Terezinha, nº 111,  
59.675-000, Zona Rural, Grossos-RN, atualmente residente no **Complexo Penal**  
**Agricola Mario Negócio**, vem por meio de seu procurador que a esta subscreve,  
vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74 e  
Decreto-Lei nº 73/66, propor:

### AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua da Assembléia , nº. 100, 16º andar, Edifício City TOWER, Cep 20011-00 - Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

#### **DA JUSTIÇA GRATUITA, AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO e ENDEREÇO ELETRÔNICO**

---

Desde já, requer:

O benefício da assistência judiciária gratuita, por ser a autora pobre na acepção jurídica do termo, com fulcro no, artigo 5º, LXXIV da constituição.

A realização de audiência de conciliação, nos termos do inciso VII, do art. 319 do novo CPC, diante dos interesses dos demandantes em conciliar a lide que será exposta.

O envio de notificações e intimações para o endereço eletrônico de [bruno\\_medeiros5@hotmail.com](mailto:bruno_medeiros5@hotmail.com) e [belalourdes@uol.com.br](mailto:belalourdes@uol.com.br) (inciso II, do art. 319 do novo CPC), por seus advogados constituídos.

#### **DOS FATOS**

---

A autora foi companheira, em regime de união estável, por aproximadamente 8 (oito) anos, com o **Sr. Fco. Canindé de Oliveira**, que veio a óbito, sendo vítima de acidente da trânsito.



No dia 01/06/2013, às 22h, na estrada da raiz, próximo ao Bar do Mato, Zona Rural da cidade de Grossos-RN, a vítima pilotava uma carro tipo corsa Wind, de placas MXW 7663, ano de fabricação/modelo 95, de cor verde, quando perdeu o controle do veículo e copotou, vindo a óbito no local do acidente, conforme faz prova os **Boletim de Ocorrência**, expedido pela Polícia Civil, em anexo.

O falecimento da vítima ocorreu ás 9:40h na data supracitada, em decorrência de "Luxação intervertebral cervical", devido ao acidente da trânsito, conforme atestado de óbito apresentado pelo médico legista Dr. Isac Axel, CRM de nº 3988, descrito na **certidão de óbito** anexa.

A autora ajuizou a ação de **reconhecimento de união estável nesta comarca em 27/09/2013, processo de nº 0101715-54.2013.8.20.0113**, a qual já foi julgada e transitada em julgado.

O falecido deixou, além da companheira postulante, outros cinco filhos como beneficiários, são eles: *Cledinaria Evangelista de Oliveira, Cleiton Evangelista de Oliveira, Cleilton Evangelista de Oliveira, Cledna Evangelista de Oliveira Fernandes e Kairan Augusto de Oliveira*.

Estes herdeiros/beneficiários receberam sua cota parte da indenização dpvat através de do PAD – Procedimento Administrativo Dpvat, cada um na quantia de R\$ 1.350,00, totalizando a quantia total paga até o momento, pela seguradora ré, de R\$ 6.750,00, conforme extrato em anexo.

Observe-se que os três primeiros herdeiros/beneficiários citados, foram representados no procedimento administrativo por sua genitora *Cleide Evangelista Freire Oliveira*, sendo o último herdeiro/beneficiário supracitado representado por *Valdinez Augusta de Souza*.

Salienta-se que o direito da autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo-lhe devido o valor remanescente de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo **Sr. Fco. Canindé de Oliveira**, culminado com o óbito, a Requerente, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito, haj vista que, foi negado administrativamente pela Promovida.



## INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO

Inexiste, no caso, o ocorrência da prescrição.

Reza o código civil que a pretensão para recebimento do Seguro Dpvat é de 3 (três) anos, após a ocorrência do sinistro, na caso, a data do óbito.

Ocorre que após o óbito do *de cujos*, em **01/06/2013**, houve 2 (dois) fatos que suspenderam o transcurso do prazo prescricional.

**O primeiro fato foi o início do PAD – Procedimento Administrativo Dpvat, iniciado em 04/07/2013, consoante extrato anexado.**

Após o início do PAD, se verificou a necessidade de ajuizar ação de união estável, para após eventual prolação de sentença que reconhecesse a convivência entre o requerente e postulante, enviar este documento para seguradora ré, para que a mesma efetuasse o pagamento da cota parte indenizatória da postulante.

Por consequência, **ocorreu o segundo fato suspensivo da prescrição em 27/09/2013, consistente no ajuizamento de ação para comprovação de união estável, entre a postulante e o falecido.**

Deste modo, o prazo prescricional da pretensão indenizatória da requerente se encontra suspenso, seja pela ação ajuizada ou pelo PAD, ambos em andamento, conforme documentos inclusos.

## LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.<sup>o</sup> 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.<sup>o</sup> 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

**“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT,**



**podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”**

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

**“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”**

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

## **FUNDAMENTAÇÃO DE MÉRITO**

### **Direito a indenização**

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causadas por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, tem origem no Decreto-Lei nº 73, de 21 de Dezembro de 1966, o qual dispõe no seu art.20, alínea 1, o seguinte:

**Art.20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais são obrigatórios os seguros de:  
 {...}**

- 1) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não; (Redação dada pela Lei nº 8.374, de 1991)**

A lei nº 6.194/1974, que regulamentou o Seguro DPVAT, no seu art. 3º, elenca as hipóteses cobertas pelo seguro, bem como o valor da indenização em cada caso, in verbis:

**Art.3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).**

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007); (sem grifo no original)**

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007); e**



**III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

**Art. 4º - A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.**

Assim, resta claro que a parte requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto que é a **única herdeira/beneficiária, na qualidade de companheira, da vítima, que não recebeu sua indenização**.

Ressalta-se que o pagamento da indenização independe de quem teve culpa no acidente automobilístico, necessitando, para sua perfectibilização, apenas provas simples do acidente e dano decorrente, os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

**Art.5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

## **DOS PEDIDOS**

**Ante o exposto passa a requerer o/a:**

- a) **recebimento** da presente ação;
- b) deferimento do **benefício da Justiça Gratuita**;
- c) o **envio de intimações** para o endereço eletrônico de **bruno\_medeiros5@hotmail.com** e **belalourdes@uol.com.br** (inciso II, do art. 319 do novo CPC), por seu advogado constituído, consoante amplos poderes outorgados na procura inclusa
- d) Seja a Seguradora Ré, condenada ao **pagamento do montante de R\$ 6.750,00**, devidamente corrigido, bem como:
  - c.1. A condenação da parte ré nas **custas processuais e pagamento de honorários sucumbências** arbitrados por Vossa Excelência;





Medeiros Advocacia

Maria de Lourdes X. de Medeiros  
ADVOGADA - OAB/RN 5562

Bruno de Medeiros Celestino  
ADVOGADO - OAB/RN 8857

c.3. A incidência do **juros e correção monetária** sobre o total da condenação, nos termos do Código Civil;

e) **Provar o alegado** por todos os meios de prova em direito admitidos, pericial, depoimento pessoal, testemunhal e especificamente a **documental juntada nesta petição inicial**, entre as quais destacamos:

- e.1. procuração;
- e.2. documentos de identificação da beneficiária: RG e CPF;
- e.3. documentos de identificação do falecido: RG;
- e.4. documentos dos demais beneficiários: certidões de nascimento
- e.5. documentos de ocorrência do acidente: boletim de ocorrência da polícia civil;
- e.6. documentos que demonstram o óbito: certidão de óbito;
- e.7. documentos que demonstram a suspensão de prescrição: extrato de PAD e de Processo Judicial;

Dá-se a causa o valor de **R\$ 6.750,00** (seis mil, setentecentos e cinquenta reais).

Termos em que, pede deferimento.

Mossoró-RN, 24 de julho de 2019.

---

Maria de Lourdes Xavier de Medeiros  
Advogada – OAB/RN nº 5562

---

Bruno de Medeiros Celestino  
Advogado – OAB/RN nº 8857

